



FUNDIESTAMO

SOCIEDADE GESTORA DE ORGANISMOS
DE INVESTIMENTO COLETIVO, S.A.

POLÍTICA DE GESTÃO DE LIQUIDEZ

28 DE MARÇO DE 2025

ÍNDICE

A. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
1. Introdução e Objeto	3
2. Enquadramento legal e regulamentar	4
3. Princípios	4
3.1 Coerência da gestão de liquidez do OIC	5
3.2 Adequação dos mecanismos de gestão de liquidez dos OIC	5
3.3 Gestão sã e prudente do OIC	5
3.4 Atualidade e coerência	6
4. Função de Gestão do Risco de Liquidez	6
4.1 Controlo e Monitorização	6
4.2 Testes de Esforço.....	7
B. MECANISMOS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ DE OIC ABERTO	8
5. Mecanismos de gestão de liquidez seleccionados para o OIC Aberto.....	8
6. Mecanismos de gestão de liquidez do OIC de utilização exclusiva em circunstâncias excecionais.....	10
7. Reforço dos mecanismos de gestão de liquidez do OIC.....	11
C. ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DOS MECANISMOS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ	11
8. Critérios gerais	11
9. Critérios específicos	12
10. Competência.....	13
11. Capacidade operacional.....	13
12. Deveres de informação	13
D. IMPACTO DA POLÍTICA NA GOVERNAÇÃO EM GERAL	14
13. Aprovação pelo Conselho de Administração	14
14. Articulação com o sistema de gestão do risco de liquidez.....	14
E. CONFLITO DE INTERESSES.....	15
F. CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS	15
G. DISPOSIÇÕES FINAIS	15
15. Aprovação, fiscalização e revisão.....	16
16. Publicação	16

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Introdução e Objeto

A presente Política de Gestão de Liquidez (doravante, “Política”) estabelece os princípios e critérios adotados pela Fundiestamo – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. (“SOCIEDADE GESTORA”), no que respeita à utilização de mecanismos de gestão de liquidez aplicáveis aos organismos de investimento coletivo (“OIC”) sob sua gestão, em concreto, Organismos de Investimento Alternativo (“OIA”) abertos ou fechados com recurso a alavancagem.

Com o propósito de dar a conhecer os compromissos estabelecidos e a abordagem por si realizada relativamente à utilização dos mecanismos de gestão de liquidez do OIC, a SOCIEDADE GESTORA adotou a presente Política de Gestão de Liquidez. Esta Política vincula os OIC, bem como a respetiva SOCIEDADE GESTORA.

Os mecanismos de gestão de liquidez dos OIC configuram medidas para assegurar uma resposta especificamente dirigida à gestão do risco de liquidez dos OIC, com o objetivo de proteger os investidores. O OIC dispõe de mecanismos de gestão de liquidez, tanto para a gestão quotidiana da liquidez, como para utilização em condições de tensão nos mercados.

A presente Política descreve os critérios de ativação e desativação dos mecanismos de gestão de liquidez dos OIC e os mecanismos operacionais e administrativos para a sua utilização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 6 do Regulamento da CMVM n.º 7/2023, de 29 de dezembro, que estabelece a Regulamentação do Regime da Gestão de Ativos, conforme alterado pela Declaração de Retificação n.º 176/2024/2 (“RRGA”).

As regras previstas na presente Política são aplicáveis no exercício das funções da SOCIEDADE GESTORA respeitantes à gestão de risco de liquidez dos OIC, mas devem ser complementadas através dos Documentos Constitutivos de cada OIC, da Política de Gestão de Riscos e da Política de Resgates.

2. Enquadramento legal e regulamentar

A presente Política foi elaborada tendo por referência o quadro regulatório em vigor e, particularmente, o disposto nas seguintes fontes legais e regulamentares, nacionais e europeias: Regime da Gestão de Ativos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril (“RGA”); Regulamento da CMVM n.º 7/2023 (RRGA); Diretiva 2011/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, relativa aos gestores de fundos de investimento alternativos (“AIFMD”); Diretiva (UE) 2024/927 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2024, que altera as Diretivas 2011/61/UE e 2009/65/CE no que diz respeito aos acordos de delegação, à gestão do risco de liquidez, à comunicação de informações para fins de supervisão, à prestação de serviços de depositário e de custódia e à concessão de empréstimos por fundos de investimento alternativos (“AIFMD II/UCITS VI”); e Regulamento Delegado (UE) n.º 231/2013 da Comissão, de 19 de dezembro de 2012, que complementa a Diretiva 2011/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às isenções, condições gerais de funcionamento, depositários, efeito de alavanca, transparência e supervisão, conforme alterado (“Regulamento Delegado n.º 231/2013”).

Adicionalmente, a presente Política procura acolher as melhores práticas em matéria de gestão de liquidez, atendendo, nomeadamente, às seguintes fontes de natureza recomendatória: Orientações da IOSCO¹ sobre a aplicação efetiva das recomendações relativas à gestão do risco de liquidez de OIC, de dezembro de 2023 (FR/15/2023); Orientações da ESMA² sobre testes de esforço de liquidez em OICVM e OIA, de 16 de julho de 2020 (ESMA34-39-897); Recomendações da IOSCO relativas a gestão do risco de liquidez de OIC, de fevereiro de 2018 (FR01/2018); e Boas práticas e questões a ter em conta da IOSCO sobre liquidez e gestão de riscos de fundos abertos, de fevereiro de 2018 (FR02/2018).

3. Princípios

A presente Política é conformada através dos princípios seguidamente enunciados.

¹ *International Organization of Securities Commissions* (“IOSCO”).

² *European Securities and Market Authority* (“ESMA”).

3.1 Coerência da gestão de liquidez do OIC

O processo de gestão do risco de liquidez deve ser estabelecido em termos proporcionais à dimensão e natureza de cada OIC e deve poder ser eficaz em condições de mercado variadas. Nos casos em que um organismo de investimento coletivo seja suscetível de estar sujeito a um risco agravado de liquidez, a SOCIEDADE GESTORA deve elaborar e executar um processo de gestão do risco de liquidez mais rigoroso.

A SOCIEDADE GESTORA toma em devida consideração a liquidez dos tipos de ativos em que os OIC investe, com um nível de granularidade adequado, e procura assegurar que, atenta a carteira dos OIC no seu conjunto, esses ativos são coerentes com a capacidade dos OIC para cumprir as suas obrigações de resgate ou outras responsabilidades.

Se as obrigações de resgate não puderem ser cumpridas numa determinada situação, esta deve ser gerida pela SOCIEDADE GESTORA de forma prudente e ordenada, no exclusivo interesse dos participantes dos OIC.

3.2 Adequação dos mecanismos de gestão de liquidez dos OIC

A SOCIEDADE GESTORA deve selecionar e utilizar os mecanismos de gestão de liquidez que sejam adequados ao OIC em face da respetiva política de investimentos, perfil de liquidez e política de resgate e, dos mecanismos de gestão de liquidez indicados na presente Política.

Em particular, a SOCIEDADE GESTORA deve considerar a adequação dos mecanismos de gestão de liquidez para os OIC tendo em conta a natureza dos ativos detidos por este e a sua base de investidores.

Se for o caso, a avaliação dos mecanismos de gestão de liquidez adequados e eficazes deve implicar a consideração do cenário específico que conduziu às condições de tensão do mercado e a expectativa que a SOCIEDADE GESTORA tem sobre o tempo necessário para liquidar ativos dos OIC, nomeadamente com vista a repor a necessária liquidez do OIC, bem como, satisfazer os possíveis pedidos de resgate.

3.3 Gestão sã e prudente do OIC

A SOCIEDADE GESTORA delineou a presente Política tendo em vista garantir uma gestão sã e prudente dos OIC, assegurando que (i) atua no exclusivo interesse dos participantes

e da integridade do mercado, (ii) exerce a sua atividade com honestidade e equidade e (iii) atua com elevado grau de competência, cuidado e diligência.

3.4 Atualidade e coerência

A SOCIEDADE GESTORA compromete-se a manter atualizada a informação relativa à presente Política e ao seu cumprimento. As informações divulgadas nos documentos constitutivos dos OIC geridos pela SOCIEDADE GESTORA não devem contradizer as informações divulgadas nos termos da presente Política, devendo ser complementares à mesma.

4. Função de Gestão do Risco de Liquidez

O processo de gestão do risco de liquidez implementado pela SOCIEDADE GESTORA é ajustado à natureza dos OIC sob sua gestão, nomeadamente OIA abertos ou fechados com recurso a alavancagem. Este processo visa assegurar a adequada compatibilidade entre a política de resgates e o perfil de liquidez de cada OIC, cumprindo integralmente o quadro legal e regulamentar aplicável.

4.1 Controlo e Monitorização

Nos OIC abertos, com especial destaque para os organismos alternativos de investimento imobiliário abertos (“OIA Abertos”), a SOCIEDADE GESTORA assegura um controlo eficaz da liquidez, alicerçado na existência de períodos de pré-aviso para efeitos de resgate e de janelas de resgate definidas por classe de unidades de participação, tal como detalhado nos documentos constitutivos. Esta configuração permite uma antecipação adequada das necessidades de tesouraria, pelo que permite viabilizar um modelo de controlo e monitorização com periodicidade mensal, sem comprometer a capacidade dos OIC em satisfazer os pedidos de reembolso.

Nos OIC fechados, com foco nos organismos alternativos de investimento imobiliário, fechados (“OIA fechados”) com recurso a alavancagem, a monitorização segue igualmente uma periodicidade mensal, embora focada em aspetos específicos, tais como, o risco de incumprimento dos contratos de arrendamento, associado à capacidade de cumprimento das obrigações dos empréstimos constituídos, e os constrangimentos legais ou contratuais à alienação de ativos para reforço de liquidez.

Em qualquer dos casos, encontram-se implementados os seguintes procedimentos, com as devidas adaptações aos OIC:

- **Monitorização Regular:** Realização de controlos internos quanto à posição de liquidez, incluindo a avaliação das subscrições e dos resgates previstos, bem como das características específicas de cada ativo e obrigações contratuais dos OIC.
- **Alertas de Liquidez:** Configuração de alertas internos, ao Conselho de Administração da SOCIEDADE GESTORA, que sinalizam aproximações aos limites críticos de liquidez definidos nas políticas e documentos constitutivos, garantindo a atuação preventiva dos Administradores da SOCIEDADE GESTORA.
- **Perfil de Liquidez:** Atualização do perfil de liquidez de cada OIC, sempre que tal se revele necessário, para além da atualização realizada no âmbito dos testes de esforço anuais, refletindo de forma adequada as características dos ativos, nomeadamente a sua convertibilidade em diferentes contextos de mercado.

4.2 Testes de Esforço

A SOCIEDADE GESTORA, face ao tipo e características dos OIC sob gestão, produz, de forma completa e detalhada, testes de esforço de liquidez com periodicidade anual, com cenários diversificados consoante a tipologia do OIC. Todavia, os mecanismos de controlo mensal permitem identificar, em tempo útil, situações que justifiquem a realização de testes de esforço *ad hoc* ou a alteração da periodicidade para trimestral.

- (i) Nos OIA abertos, as execuções de testes de esforço têm por base uma variedade de cenários, tanto históricos quanto hipotéticos, para avaliar a capacidade dos OIC em lidar com situações extremas de mercado. São considerados adicionalmente cenários de resgates significativos, mudanças no mercado imobiliário, picos de volatilidade e ainda cenários inversos, adaptados ao tipo do OIC.
- (ii) Nos OIA fechados com alavancagem, os cenários previstos incluem, nomeadamente, atrasos no pagamento de rendas com impacto no cumprimento das obrigações creditícias constituídas ao nível do OIC, degradação das condições de mercado para o arrendamento de ativos e de crédito, ou limitações legais ou contratuais à venda de ativos imobiliários.

Em suma são aplicados os seguintes princípios, com as devidas adaptações:

- **Cenários Relevantes:** Testes baseados em múltiplos cenários, incluindo condições extremas de mercado, choques macroeconómicos e picos de volatilidade que afetem os fluxos de caixa.
- **Frequência:** Execução anual, com possibilidade de alteração da sua frequência, sempre que os controlos mensais o justifiquem ou o Conselho de Administração o solicite.
- **Reporte Interno:** Os resultados dos testes de esforço são formalmente reportados ao Conselho de Administração e considerados na definição e eventual revisão das estratégias de gestão da liquidez bem como da ativação de mecanismos de gestão de liquidez.

B. MECANISMOS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ DE OIC ABERTO

Os mecanismos de gestão de liquidez são instrumentos que auxiliam os organismos de investimento coletivo e as respetivas sociedades gestoras a gerir de forma adequada e eficaz os pedidos de resgate em qualquer circunstância e, sobretudo, em condições de tensão no mercado. Estes mecanismos incluem medidas como as suspensões de resgates, janelas de regates, períodos de pré-aviso para resgate e comissões de resgate.

Enquanto OIA imobiliário, o presente OIC investe numa classe de ativos menos líquidos, o que determina maiores exigências na gestão do risco de liquidez.

5. Mecanismos de gestão de liquidez selecionados para o OIC Aberto

A SOCIEDADE GESTORA selecionou para o OIC, no interesse dos investidores, os seguintes mecanismos de gestão de liquidez que adota obrigatoriamente:

(A) Janela de resgate

Trata-se de uma restrição temporária e parcial do direito dos participantes do OIC de resgatarem as suas unidades de participação, nos termos melhor descritos nos documentos constitutivos.

Este mecanismo permite que os resgates das unidades de participação sejam processados apenas em datas específicas previamente estabelecidas, em vez de

ocorrerem de forma contínua. Não obstante os pedidos de resgate poderem ser apresentados em qualquer momento, a sua efetivação apenas ocorre em janelas de resgate predefinidas, com um intervalo mínimo entre si superior a dois meses.

Este modelo contribui para uma gestão mais previsível e controlada da liquidez do OIC, permitindo que a SOCIEDADE GESTORA organize atempadamente a mobilização dos ativos necessários ao cumprimento dos pedidos de resgate, sem comprometer a estabilidade da carteira ou os interesses dos restantes participantes.

(B) Período de pré-aviso para resgate

Período de notificação prévia que os participantes do OIC devem observar, de acordo com a classe de unidade de participação que detenham, para poderem resgatar os seus investimentos, tal como detalhado nos documentos constitutivos do OIC.

Este período de pré-aviso assume especial relevância na gestão do OIC sob administração da SOCIEDADE GESTORA, ao permitir um planeamento rigoroso das necessidades de liquidez, bem como a realização de eventuais liquidações de ativos de forma ordenada e alinhada com os interesses dos participantes.

Em cenários de maior instabilidade ou tensão nos mercados, poderá ser considerada a extensão excecional do período de pré-aviso, sempre que tal medida se revele necessária para garantir uma gestão prudente da tesouraria do OIC.

Esta faculdade visa assegurar a proteção do OIC face a resgates significativos ou concentrados, mitigar o risco de liquidações forçadas e salvaguardar o valor remanescente das unidades de participação, de forma a contribuir para a preservação da estabilidade e integridade da carteira sob gestão.

(C) Comissão de Resgate

Embora, no caso do OIC gerido pela SOCIEDADE GESTORA, a comissão de resgate reverta a favor da entidade comercializadora e não diretamente para o próprio OIC, este mecanismo deve, ainda assim, ser compreendido como uma medida relevante de gestão de liquidez. A sua função principal consiste em desincentivar investimentos de curta ou muito curta duração, promovendo uma maior estabilidade e previsibilidade na gestão do OIC.

Este efeito dissuasor contribui para mitigar o risco de fluxos de resgate significativos que possam comprometer o equilíbrio e a valorização do OIC, assegurando, simultaneamente, um tratamento mais equitativo entre participantes. Nesse sentido, o modelo de comissões adotado funciona como um incentivo positivo para os investidores que mantêm os seus investimentos por períodos mais prolongados, aos quais não é aplicada qualquer comissão de resgate.

6. Mecanismos de gestão de liquidez do OIC de utilização exclusiva em circunstâncias excecionais

Existem outros mecanismos de gestão de liquidez do OIC, designadamente a suspensão de operações de subscrição e resgate, que apenas podem ser utilizados para o OIC em circunstâncias excecionais.

(A) Suspensão das operações de subscrição e resgate

A SOCIEDADE GESTORA pode decidir, em circunstâncias excecionais e no interesse dos participantes, a suspensão de operações de subscrição e resgate tal como previsto no Documento Único.

A emissão de unidades de participação será suspensa por determinação da SOCIEDADE GESTORA sempre que o interesse dos participantes o aconselhe.

A SOCIEDADE GESTORA poderá suspender as operações de resgate de unidades de participação quando excederem as de subscrição, num só dia, em 5% do ativo total do OIC ou, num período não superior a cinco dias seguidos, 10% do mesmo ativo, e bem como, sempre que tal seja aconselhável em virtude do interesse dos participantes do OIC, informando o público deste facto nos termos das normas aplicáveis.

Nesta última hipótese, a suspensão do resgate não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração do participante, por escrito ou noutra suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.

A suspensão das operações de subscrição ou de resgate pode ocorrer noutras circunstâncias excecionais, desde que obtido o acordo do depositário.

A suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.

7. Reforço dos mecanismos de gestão de liquidez do OIC

A SOCIEDADE GESTORA reconhece que, em face da conjuntura económica ou da situação específica do OIC, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) poderá, em relação ao OIC, exigir o reforço dos seus mecanismos de gestão de liquidez, incluindo os seus montantes mínimos de liquidez (“*buffer* de liquidez”).

C. ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DOS MECANISMOS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ

8. Critérios gerais

A ativação dos mecanismos de gestão da liquidez, com o objetivo de assegurar a gestão contínua da liquidez do OIC, deve respeitar os seguintes critérios gerais:

(A) Condições de ativação/desativação

A utilização de um mecanismo de gestão de liquidez que afete os direitos de resgate dos investidores do OIC, como seja a suspensão de operações de subscrição e de resgate, apenas se justifica em circunstâncias excecionais. Em geral, estes mecanismos de gestão de liquidez devem ser utilizados com moderação e ter um carácter temporário. A sua utilização poderá suceder, nomeadamente na hipótese de ser difícil ou impossível efetuar uma avaliação justa e rigorosa dos ativos em que o OIC investe (por exemplo, devido à falta de liquidez no mercado) e na hipótese de os pedidos de resgate serem tão elevados/excecionais que a liquidez não pode ser obtida nos prazos necessários para satisfazer os pedidos.

Nos demais casos, será admissível a utilização de mecanismos de gestão de liquidez selecionados pela SOCIEDADE GESTORA como parte da gestão diária do risco de liquidez do OIC, na condição da sua possível utilização ter sido igualmente indicada no Documento Único do OIC.

(B) Exclusivo interesse dos investidores

A utilização de qualquer mecanismo de gestão de liquidez deve ser feita no exclusivo interesse dos participantes do OIC no seu conjunto. A SOCIEDADE GESTORA só deve recorrer a mecanismos de gestão de liquidez do OIC quando tal for do interesse dos seus participantes e quando for possível manter um tratamento justo e equitativo dos participantes.

9. Critérios específicos

A ativação de um mecanismo de gestão de liquidez para o OIC depende ainda da verificação das condições específicas que tiverem sido fixadas nos respetivos documentos constitutivos, nomeadamente no Documento Único, incluindo, se aplicável, de limiares de ativação para a sua aplicação.

A desativação de um mecanismo de gestão de liquidez do OIC tem lugar quando deixarem de estar verificados os pressupostos que motivaram a sua ativação em face do estabelecido no Documento Único do OIC e na presente Política.

Sem prejuízo, a SOCIEDADE GESTORA, quanto aos períodos de pré-aviso estabelecidos como característica intrínseca das diferentes classes de unidades de participação do OIC – nos termos do respetivo documento único – poderá, em situações excecionais de mercado, acionar o mecanismo de extensão desse período de pré-aviso, sempre que o OIC em questão não disponha da liquidez necessária para fazer face aos resgates.

Tal extensão poderá ser desencadeada mediante proposta do responsável pela função de gestão de riscos e carece de aprovação pelo Conselho de Administração da SOCIEDADE GESTORA.

A ativação deste mecanismo excepcional poderá ainda ocorrer sempre que se verifique, designadamente:

- i. A necessidade de acautelar situações de escassez de liquidez do OIC, tendo em conta as restrições legais e/ou contratuais aplicáveis à alienação dos ativos que o compõe (ativos imobiliários), os quais, pela sua natureza e características, não permitem uma liquidação célere e ordenada sem impacto material na valorização global do OIC;

- ii. A previsão de resgates de unidade de participação de magnitude significativa, nomeadamente:
 - a) Resgates líquidos previstos para um único trimestre superiores a 4% do Valor Líquido Global do Fundo (VLGF); ou
 - b) Resgates líquidos acumulados, nos últimos seis meses, superiores a 8% do respetivo VLGF.

Este mecanismo de aplicabilidade excecional visa garantir que a liquidez do OIC é gerida de forma prudente e no melhor interesse de todos os participantes, sobretudo quando se verificarem condições adversas que possam comprometer a capacidade de resposta ordenada e eficiente aos pedidos de resgate.

10. Competência

A responsabilidade para decidir sobre a ativação e desativação de qualquer mecanismo de gestão de liquidez pertence ao Conselho de Administração da SOCIEDADE GESTORA, podendo o Responsável pela função de gestão de riscos dirigir recomendações ao Conselho de Administração sobre esta matéria.

O Responsável pela função de gestão de riscos deve ter uma compreensão informada ou dados fidedignos sobre todos os aspetos relevantes do OIC sob gestão da SOCIEDADE GESTORA para fundamentar as suas recomendações sobre esta matéria.

As decisões tomadas sobre a ativação e desativação de mecanismos de gestão de liquidez do OIC e a respetiva fundamentação devem ser devidamente documentadas.

11. Capacidade operacional

A SOCIEDADE GESTORA compromete-se a assegurar a capacidade operacional para a ativação e a desativação de mecanismos de gestão de liquidez do OIC, de forma transparente, equitativa e ordenada e no melhor interesse dos investidores.

12. Deveres de informação

A SOCIEDADE GESTORA comunica de imediato à CMVM a suspensão de subscrições ou resgates.

Caso se verifique a suspensão de operações de subscrição e resgate, a SOCIEDADE GESTORA divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação (incluindo no Sistema de Difusão de Informação da CMVM) no qual indica os motivos da suspensão e a sua duração.

A CMVM pode alterar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação da SOCIEDADE GESTORA, o prazo aplicável à suspensão de operações de subscrição ou resgate, caso tal prazo não seja adequado face às circunstâncias excecionais que motivaram a decisão de suspensão pela SOCIEDADE GESTORA.

Nos demais casos, a SOCIEDADE GESTORA comunica imediatamente à CMVM sempre que ativar ou desativar qualquer outro mecanismo de gestão da liquidez de uma forma que não se enquadre no decurso normal das atividades centrais previstas no Documento Único do OIC.

D. IMPACTO DA POLÍTICA NA GOVERNAÇÃO EM GERAL

13. Aprovação pelo Conselho de Administração

A competência para a aprovação e revisão da presente Política é do Conselho de Administração da SOCIEDADE GESTORA. Deste modo, a SOCIEDADE GESTORA assegura a plena integração da presente Política no seu sistema de governação.

14. Articulação com o sistema de gestão do risco de liquidez

A SOCIEDADE GESTORA assegura que os mecanismos de gestão de liquidez estão devidamente integrados e incorporados no quadro da gestão do risco de liquidez do OIC, com respeito pelo disposto na legislação em vigor, em particular no artigo 125.º do RGA e nos artigos 46.º a 49.º do Regulamento Delegado n.º 231/2013 e, de um modo global, no sistema de gestão de riscos implementado para o OIC.

Em especial, a SOCIEDADE GESTORA acompanha ativamente a liquidez dos ativos e as atividades de resgate dos investidores, dispondo simultaneamente de um processo de gestão do risco de liquidez que lhe permite adaptar de forma contínua às alterações do mercado e do comportamento dos investidores.

E. CONFLITO DE INTERESSES

A SOCIEDADE GESTORA, no desenvolvimento da sua atividade de gestão de OIC, atua sempre no interesse exclusivo dos participantes. A SOCIEDADE GESTORA tem em vigor mecanismos aptos a minimizar e detetar possíveis conflitos de interesses e atua de modo a evitar e reduzir ao mínimo o risco da sua ocorrência e de que sejam gerados efeitos contrários ao interesse exclusivo dos participantes.

A função de Compliance encarrega-se de avaliar possíveis fontes de conflitos de interesses e assegura-se que na seleção e utilização dos mecanismos de gestão de liquidez, é respeitada a primazia do interesse dos participantes.

A SOCIEDADE GESTORA dispõe ainda de uma Política de conflitos de interesses que estabelece os procedimentos e medidas a adotar para a identificação e gestão de conflitos de interesses.

F. CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

A SOCIEDADE GESTORA mantém registos de todos os procedimentos e elementos recolhidos para dar cumprimento aos deveres legais e regulamentares que sobre a mesma impendem relativas ao âmbito da presente Política.

Os documentos, evidências e outros elementos sujeitos ao dever de conservação são mantidos pelo prazo de sete anos, em cumprimento do artigo 51.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

A conservação de tais documentos e elementos será feita preferencialmente em suporte informático nas bases de dados da SOCIEDADE GESTORA, sendo referenciados em função da sua data e do dever relevante.

É assegurado o cumprimento das normas relevantes em matéria de proteção de dados e, bem assim, a confidencialidade de determinados elementos quando legalmente imposta.

G. DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Aprovação, fiscalização e revisão

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da SOCIEDADE GESTORA, em 28 de março de 2025, data em que entrou em vigor.

A presente Política é revista bianualmente, em função da experiência decorrente da sua aplicação e de eventuais alterações legislativas, cabendo ao Compliance a apresentação de propostas de revisão ao Conselho de Administração.

16. Publicação

A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio da internet da SOCIEDADE GESTORA, em www.fundiestamo.pt

O Documento Único e DIF do OIC gerido pela SOCIEDADE GESTORA, que estabelecem nomeadamente os termos e condições dos mecanismos de gestão de liquidez selecionados para o OIC encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, em www.cmvm.pt, e no site da SOCIEDADE GESTORA, em www.fundiestamo.pt.